

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Administração:
ANTÔNIO XAVIER DOS SANTOS

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS – 2012**

Nº 161/2011, DE 20 DE MAIO DE 2011.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

LEI Nº 161/2011, DE 20 DE MAIO DE 2011.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cristópolis, para o exercício de 2012 compreendendo:

- I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- A estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII- As disposições gerais.

CAPÍTULO II



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2012, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2012 serão as seguintes:

- I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- A ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III- A promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV- O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;
- V- O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- VII- Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida no Decreto n.º 2.829/98 e Portaria n.º 42/99, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- Aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- A contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- Aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 05 de agosto de 2011, à Secretaria Municipal de Planejamento, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- I- Ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- **Categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei n.º 4.320/64;
- II- Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, **gratificações**, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2012, com base na despesa média mensal executada até julho de 2011, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes menos as contas redutoras.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- Contratações de hora extras salvam no caso das situações previstas nesta Lei.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- Educação;
- II- Saúde;
- III- Fiscalização fazendária;
- IV- Serviços técnico-administrativos;
- V- Assistência à criança e ao adolescente;
- VI- Serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2011, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- Informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- Do quadro da dívida fundada e fluante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2010;
- VI- Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
- VII- Programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
- VIII- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA FAZENDA e MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, indicando para cada uma:

- I- A categoria econômica;
- II- O grupo de despesa;
- III- A modalidade de aplicação;
- IV- O elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Serviços da dívida pública municipal;
- III- Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- Dos tributos de sua competência;
- II- Das transferências constitucionais;
- III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- Da cobrança da dívida ativa;
- VII- Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX- De outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- O orçamento a que pertence;
- II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º.4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos § 1º e 2º, conceituam-se:

- I- **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;
- II- **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- V- **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VI- **Operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especial”.

§ 4º - A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outros afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I- Os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- As entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.
- III- Sejam relacionadas com:
 - a) A correção de erros ou omissões; ou
 - b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamentos da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- Ao endividamento público;
- II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- À administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

- I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

- III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- Houver autorização específica nesta lei;

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução n.º 297/96 e Parecer Normativo n.º 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2011, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 50 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Decorrentes de financiamentos;
- IV- Decorrentes de convênios;
- V- As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 52 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2010.

Art. 53 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I- Metas Previstas para 2012;
- II- Metas Fiscais;
- III- Projeção da Receita; e
- IV- Riscos Fiscais.

Parágrafo único – Os Anexos previstos neste artigo deverão ser revistos com a aprovação da Lei do Plano Plurianual.

Art. 54 – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2012.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis - BA, 20 de Maio de 2011.

ANTÔNIO XAVIER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2012

01 - ÁREA: LEGISLATIVA

| MACROAÇÃO | METAS PREVISTAS |
|--|----------------------------------|
| Ampliação, reforma da Câmara Municipal | Câmara ampliada e reforma |
| Administração das ações Legislativas | Ações Legislativas desenvolvidas |
| Treinamento e capacitação de servidores do Legislativo | Servidores capacitados |

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2012

01 - ÁREA: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| MACROAÇÃO | METAS PREVISTAS |
|--|---|
| Ampliação e reequipamento da administração Municipal | Administração ampliada e reequipada |
| Desenvolvimento das ações de administração | Ações administrativas desenvolvidas |
| Gestão da política de ação da procuradoria | Ações da Procuradoria desenvolvidas |
| Desenvolvimento das ações financeiras | Ações de finanças desenvolvidas |
| Desenvolvimento do controle interno | Ações do controle interno realizadas |
| Coordenação das atividades Municipais | Atividades municipais coordenadas |
| Desenvolvimento das ações de planejamento | Ações planejamento desenvolvidas |
| Implementação do sistema de registro do patrimonio | Sistema de registro do patrimonio implantado |
| Implementação e manutenção do almoxarifado central | Ações de manutenção do almoxarifado desenvolvidas |

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2012

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| MACROAÇÃO | METAS PREVISTAS |
|--|---|
| Ampliação da rede da educação básica - FUNDEB 40% | Escolas construídas reformadas e ampliadas |
| Construção, ampliação e reforma de centro esportivo recreativos e culturais | Centros esportivos, recreativos e culturais, construídos e reformados |
| Ampliação da rede de ensino infantil | Escolas construídas reformadas e ampliadas |
| Construção, reforma e ampliação de escolas | Escolas construídas |
| Construção de laboratórios de informática, biblioteca e centro referência a crianças e adolescente | Biblioteca, laboratórios e centro de referencia Construídos |
| Informatização da rede municipal de ensino | Rede de ensino informatizada |
| Aquisição e recuperação de equipamentos da rede de ensino | Equipamentos adquiridos e recuperados |
| Implantação e manutenção de Creches | Creches construídas e implementadas |
| Gerenciamento dos programas do FNDE | Programa do FNDE gerenciados |
| Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental - Rec. Próprios | Ações de ensino fundamental desenvolvido |
| Apoio as atividades educacionais | Ações educacionais desenvolvidas |
| Desenvolvimento das ações da educação básica - FUNDEB 40% | Ações da educação básica desenvolvidas |
| Desenvolvimento das ações de ensino infantil | Ações de ensino infantil desenvolvidas |
| Desenvolvimento das ações de ensino médio | Ações de ensino médio desenvolvidas |
| Capacitação e produção de cursos para profissionais da educação | Funcionários capacitados |
| Desenvolvimento do programa de combate à evasão e repetência | Ações do programa desenvolvidas |
| Desenvolvimento das ações do ensino infantil, fundamental, médio e superior | Ações do ensino desenvolvidas |
| Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental e valorização do magistério | Ações e manutenção de ensino desenvolvidas |
| Desenvolvimento das ações da educação básica - FUNDEB 60% | Ações da educação básica desenvolvidas |
| Desenvolvimento das ações de cultura, esporte, lazer e turismo | Ações da cultura, esporte, lazer e turismo desenvolvidas |
| Incentivo ao estudante universitário | Ações de incentivos desenvolvidas |

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2012

01 - ÁREA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| MACROAÇÃO | METAS PREVISTAS |
|---|--|
| Construção, ampliação, reforma e reequipamento dos serviços de saúde | Serviços de saúde construídos, ampliados, reformados e reequipados |
| Ampliação da rede municipal de saúde | Rede municipal de saúde ampliados |
| Aquisição de veículos, ambulancias e unidades moveis de saúde | Veículos, ambulancias e unidades moveis de saúde adquiridos |
| Manutenção dos serviços de saúde | Ações de manutenção dos serviços de saúde desenvolvidas |
| Gestão dos recursos em ações de serviços de saúde | Ações de gestão dos serviços de saúde desenvolvidas |
| Treinamento agentes comunitarios, enfermeiros, médicos em procedimentos de atenção básica a família | Profissionais treinados |
| Ações e manutenção da assistência farmacêutica | Medicamentos distribuídos |
| Desenvolvimentos programas especiais de saúde voltado para saúde da mulher, criança e adolescente e nutrição | Programas especiais desenvolvidos |
| Ações e manutenção do serviço laboratorial | Ações dos serviços laboratorial desenvolvidos |
| Cotela e destinação diferenciada do lixo hospitalar | Ações de coleta hospitalar desenvolvidas |
| Ações de atenção básica a saúde | Ações do programa desenvolvidas |
| Desenvolvimento de prgramas especiais de combate a tuberculose, hanseníase, dengue, endemias e doenças sexualmente transmissíveis | Ações do programas desenvolvidas |

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2012

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

| MACROAÇÃO | METAS PREVISTAS |
|--|--|
| Desenvolvimento das ações de infra-estrutura - FIES | Ações do FIES desenvolvidas |
| Gerenciamento das ações do FEP/Royalties/CFM | Ações do FEP/Royalties/CFM gerenciadas |
| Gerenciamento das Ações do CIDE | Ações do CIDE gerenciadas |
| Pavimentação e urbanização de vias e logradouros públicos | Vias e logradouro urbanizadas e pavimentadas |
| Construção e pavimentação de praças, parques e jardins | Praças, parques e jardins construídos e pavimentados |
| Ampliação e manutenção do abastecimento água | Abastecimento de água ampliados |
| Ampliação e manutenção da iluminação da rede pública | Iluminação publica ampliada e mantida |
| Ampliação e melhoramento do sistema viário | Sistema viário ampliado e melhorado |
| Implantação de fossas septicas | Fossas septicas construídas |
| Aquisição de máquinas e tratores | Máquinas e tratores adquiridos |
| Implementação da operação do aterro sanitário | Aterro construído |
| Construção e ampliação de estações de tratamento de esgoto | Estação de esgoto construído e ampliadas |
| Ampliação e melhoria do cemitério local | Cemiterio local melhorado e ampliado |
| Construção de ponto de onibus | Ponto de onibus construídos |
| Construção e manutenção do galpão para garagem e oficina dos veículos e máquinas | Conclusão da construção do galpão, garagem e oficina |
| Desenvolvimento das ações de limpeza pública | Ações de limpeza pública desenvolvidas |
| Desenvolvimento dos serviços públicos municipais | Ações dos serviços públicos desenvolvidos |

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2012

01 - ÁREA: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| MACROAÇÃO | METAS PREVISTAS |
|--|--|
| Desenvolvimento das ações do Programa Atenção Social a Infância - PBT | Ações do programa PBT desenvolvidas |
| Desenvolvimento do Fundo Municipal de Assistência Social - F A S | Ações do Fundo Municipal de Assistência Social desenvolvidas |
| Implantação do Programa de Atend. A Pessoal Portadora de Deficiência - PPD | Programa PPD implementado |
| Manut. Das Ações do Prog. De Erradicação ao Trabalho Infantil - PETI | Ações do programa desenvolvidas |
| Desenvolvimento das Ações do Programa Bolsa Família - IGD | Ações do programa desenvolvidas |
| Desenvolvimento das Ações do Programa de Prot. Básica Família - PBF | Ações do programa desenvolvidas |
| Ações de manutenções dos programas de atendimento a pessoal idosa | Ações de manutenções do programa desenvolvidas |

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2012

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

| MACROAÇÃO | METAS PREVISTAS |
|---|---|
| Desenvolvimento das Atividades de Ação Social - FIES | Ações do FIES desenvolvidas |
| Ampliação dos serviços de assistência social | serviços de assistência social ampliadas |
| Ampliação e construção de creches | Creches construídas e ampliadas |
| Criação do programa sopa nos bairros e comunidades carentes | Programa criado |
| Desenvolvimento do Fundo dos Direitos da Criança e ao Adolescente | Ações do Fundo desenvolvidas |
| Desenvolvimento das ações de assistência social | Ações de assistência social desenvolvidas |
| Desenvolvimento das ações do Conselho Tutelar | Ações do Conselho Tutelar desenvolvimento |
| Manutenção do Programa de Combate a Desnutrição | Ações do programa desenvolvidas |
| Aquisição de cestas básicas, passagens e remédios | Pessoas carentes beneficiadas |

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2012

01 - ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

| MACROAÇÃO | METAS PREVISTAS |
|--|---|
| Ampliação e desenvolvimento da Agricultura | Ações de agricultura desenvolvidas |
| Mecanização Agrícola | Programas implantados |
| Implementação do setor de indústria | Indústrias instaladas |
| Aquisição de Máquinas e Tratores | Máquinas e tratores adquiridos |
| Incentivo a agricultura Irrigada | Ações realizadas |
| Disponibilização de água as comunidades rurais | Ações de disponibilização de água desenvolvidas |
| Implantação do programa de diversificação de lavouras | Ações de implantação do programa desenvolvidas |
| Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente | Ações realizadas |
| Ações de Proteção ao Meio Ambiente | Ações realizadas |
| Ações de disseminação de reserva alimentar estratégica para bovinos, caprinos e ovinos | Ações realizadas |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A

| 1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE | | 2. RECEITA ARRECADADA | | | 3. RECEITA PROJETADA | | | |
|-------------------------------------|---|-----------------------|------------|--------------|----------------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.1 CÓDIGO | 1.2 DENOMINAÇÃO | ANO 2008 | ANO 2009 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 |
| 1100.00.00 | RECEITAS TRIBUTÁRIAS | 650.807,05 | 576.500,99 | 1.027.653,94 | 712.500,00 | 1.251.828,83 | 1.326.938,56 | 1.406.554,87 |
| 1110.00.00 | IMPOSTOS | 637.766,53 | 558.418,83 | 947.980,65 | 675.000,00 | 1.156.220,88 | 1.225.594,13 | 1.299.129,78 |
| 1112.00.00 | Imposto sobre o Patrimônio e a Renda | 399.704,43 | 320.549,32 | 371.814,89 | 375.000,00 | 464.821,97 | 492.711,28 | 522.273,96 |
| 1112.02.00 | IPTU | 5.407,11 | 6.973,73 | 8.074,63 | 7.000,00 | 10.174,84 | 10.785,33 | 11.432,45 |
| 1112.04.31 | IRRF | 357.904,32 | 304.836,05 | 349.507,36 | 350.000,00 | 440.414,22 | 466.839,08 | 494.849,42 |
| 1112.08.00 | ITIV | 36.393,00 | 8.739,54 | 14.232,90 | 18.000,00 | 14.232,90 | 15.086,87 | 15.992,09 |
| 1113.00.00 | Imposto sobre a Produção e a Circulação | 238.062,10 | 237.869,51 | 576.165,76 | 300.000,00 | 691.398,91 | 732.882,85 | 776.855,82 |
| 1113.05.00 | ISS | 238.062,10 | 237.869,51 | 576.165,76 | 300.000,00 | 691.398,91 | 732.882,85 | 776.855,82 |
| 1120.00.00 | TAXAS | 13.040,52 | 18.082,16 | 79.673,29 | 37.500,00 | 95.607,95 | 101.344,42 | 107.425,09 |
| 1121.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 13.040,52 | 18.082,16 | 25.973,29 | 37.500,00 | 31.167,95 | 33.038,02 | 35.020,31 |
| 1121.17.00 | TVS - Taxa Vigilância Sanitária | - | - | - | 5.500,00 | - | - | - |
| 1121.25.00 | TFF - Taxa Fisc.Func. | 8.136,16 | 17.241,66 | 25.083,07 | 17.000,00 | 30.099,68 | 31.905,67 | 33.820,00 |
| 1121.99.00 | Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 4.904,36 | 840,50 | 890,22 | 15.000,00 | 1.068,26 | 1.132,36 | 1.200,30 |
| 1122.00.00 | TPS - Taxa Pela Prestação de Serviços | - | - | 53.700,00 | - | 64.440,00 | 68.306,40 | 72.404,78 |
| 1122.99.00 | Outras Taxas p/ Prestação de Serviço | - | - | 53.700,00 | - | 64.440,00 | 68.306,40 | 72.404,78 |
| 1130.00.00 | Contribuição de Melhoria | - | - | - | - | - | - | - |
| 1200.00.00 | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | - | - | 600,00 | 0,00 | 720,00 | 763,20 | 808,99 |
| 1211.99.00 | Outras Taxas p/ Poder de Polícia | - | - | 600,00 | - | 720,00 | 763,20 | 808,99 |
| 1300.00.00 | RECEITAS PATRIMONIAIS | 43.033,08 | 27.291,48 | 55.723,03 | 54.100,00 | 66.867,66 | 70.879,72 | 76.590,93 |
| 1310.00.00 | RECEITAS IMOBILIÁRIAS | 7.455,82 | 5.098,70 | 5.473,32 | 10.100,00 | 6.567,98 | 6.962,06 | 7.379,79 |
| 1320.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 35.577,26 | 20.743,23 | 50.249,73 | 44.000,00 | 60.299,68 | 63.917,66 | 69.211,14 |
| 1321.00.00 | Juros de Títulos de Renda | 27.177,91 | 11.409,05 | 38.218,64 | 29.000,00 | 45.862,37 | 48.614,11 | 52.989,38 |
| 1325.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | 8.399,35 | 9.334,18 | 12.031,09 | 15.000,00 | 14.437,31 | 15.303,55 | 16.221,76 |
| 1390.00.00 | Outras Receitas Patrimoniais | - | 1.449,55 | - | - | - | - | - |
| 1600.00.00 | RECEITAS DE SERVIÇOS | - | - | - | 1.199,00 | - | - | - |
| 1609.99.00 | Outros Serviços | - | - | - | 1.199,00 | - | - | - |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A

| 1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE | | 2. RECEITA ARRECADADA | | | 3. RECEITA PROJETADA | | | |
|-------------------------------------|---|-----------------------|---------------|---------------|----------------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.1 CÓDIGO | 1.2 DENOMINAÇÃO | ANO 2008 | ANO 2009 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 |
| 1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 15.563.389,49 | 15.579.756,07 | 17.791.683,01 | 18.947.140,00 | 21.919.960,59 | 23.235.158,22 | 24.629.267,71 |
| 1720.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 15.438.379,26 | 15.417.956,07 | 17.540.483,33 | 18.747.140,00 | 21.438.520,97 | 22.724.832,23 | 24.088.832,16 |
| 1721.00.00 | Transferências da União | 9.778.207,21 | 9.664.736,71 | 10.520.019,50 | 11.451.240,00 | 12.952.241,43 | 13.729.375,91 | 14.553.138,47 |
| 1721.01.00 | Participação na Receita da União | 8.051.187,83 | 7.352.497,90 | 8.249.510,76 | 9.150.000,00 | 10.227.630,94 | 10.841.288,80 | 11.491.766,12 |
| 1721.01.02 | Cota Parte do FPM | 8.008.789,95 | 7.319.795,23 | 8.205.450,71 | 9.100.000,00 | 10.174.758,88 | 10.785.244,41 | 11.432.359,08 |
| 1721.01.05 | Cota Parte do ITR | 42.377,88 | 32.702,67 | 44.060,05 | 50.000,00 | 52.872,06 | 56.044,38 | 59.407,05 |
| 1721.22.00 | Transf da Comp Financ pela Exp de Rec Naturais | 106.970,47 | 77.739,06 | 97.279,93 | 116.870,00 | 116.735,92 | 123.740,07 | 131.164,48 |
| 1721.22.70 | Cota Parte do Fundo Especial - FEP | 106.970,47 | 77.739,06 | 97.279,93 | 116.870,00 | 116.735,92 | 123.740,07 | 131.164,48 |
| 1721.33.00 | Transf. Rec. União p/Prog.de Saúde F. a Fundo | 986.681,30 | 1.180.681,37 | 1.212.700,33 | 1.303.350,00 | 1.455.240,40 | 1.542.554,82 | 1.635.108,11 |
| 1721.33.01 | Trans. Financ. ao Município - SUS/PAB | 211.217,49 | 267.415,87 | 272.937,00 | 280.000,00 | 327.524,40 | 347.175,86 | 368.006,42 |
| 1721.33.02 | Programa Agentes Comunitários - PACS | 224.812,00 | 239.190,00 | 259.602,00 | 255.000,00 | 311.522,40 | 330.213,74 | 350.026,57 |
| 1721.33.03 | Programa Saúde Família - PSF | 407.700,00 | 460.800,00 | 460.800,00 | 530.000,00 | 552.960,00 | 586.137,60 | 621.305,86 |
| 1721.33.04 | Ações de Vigilância Sanitária | 7.200,00 | 7.200,00 | 7.800,00 | - | 9.360,00 | 9.921,60 | 10.516,90 |
| 1721.33.05 | Gestão Plena - Funasa | - | - | - | - | - | - | - |
| 1721.33.06 | Programa Saúde Bucal | 78.300,00 | 104.000,00 | 126.000,00 | 120.000,00 | 151.200,00 | 160.272,00 | 169.888,32 |
| 1721.33.07 | Programa de Assistência Farmacêutica Básica | 662,03 | 794,04 | - | 20.000,00 | - | - | - |
| 1721.33.08 | Intens das Ações Elim. Trans. Vet. Doença de Chagas | - | - | - | - | - | - | - |
| 1721.33.09 | TFD - Tratamento fora do Domicílio | 14.646,60 | 29.181,00 | 28.204,05 | 23.000,00 | 33.844,86 | 35.875,55 | 38.028,08 |
| 1721.33.10 | Teto Financ Vigilância em Saúde - TFVS (EX-TFECED) | 37.730,16 | 31.441,80 | 52.184,78 | 48.000,00 | 62.621,74 | 66.379,04 | 70.361,78 |
| 1721.33.11 | PSE - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA | - | 38.400,00 | - | - | - | - | - |
| 1721.33.99 | Outras Transferências do SUS | 4.413,02 | 2.258,66 | 5.172,50 | 27.350,00 | 6.207,00 | 6.579,42 | 6.974,19 |
| 1721.34.00 | TRANSF.REC.FUND NAC. ASSIS. SOCIAL-FNAS | 164.753,45 | 192.159,00 | 205.437,30 | 235.750,00 | 246.524,76 | 261.316,25 | 276.995,22 |
| 1721.34.01 | Programa PBF/CRAS | 13.616,00 | 12.254,40 | 9.310,20 | 60.000,00 | 11.172,24 | 11.842,57 | 12.553,13 |
| 1721.34.02 | Programa PVMC/PBF | 46.287,45 | 40.629,60 | 39.849,50 | 30.000,00 | 47.819,40 | 50.688,56 | 53.729,88 |
| 1721.34.03 | Programa PBF II - Proteção Básica a Família | 54.000,00 | 49.500,00 | 54.000,00 | 25.000,00 | 64.800,00 | 68.688,00 | 72.809,28 |
| 1721.34.02 | Programa de Gestão Descentralizada- IGD/PBF | - | - | - | 52.500,00 | - | - | - |
| 1721.34.04 | Programa PETI | 20.700,00 | 34.500,00 | 27.000,00 | - | 32.400,00 | 34.344,00 | 36.404,64 |
| 1721.34.05 | Programa PROJOVEM | 30.150,00 | 55.275,00 | 60.300,00 | 68.250,00 | 72.360,00 | 76.701,60 | 81.303,70 |
| 1721.34.99 | Outras Transferências do FNAS | - | - | 14.977,60 | - | 17.973,12 | 19.051,51 | 20.194,60 |
| 1721.35.00 | FNDE-TRANSF.REC.FUND NAC.DES.DA EDUC. | 441.858,43 | 533.026,54 | 658.441,38 | 630.000,00 | 790.129,66 | 837.537,44 | 887.789,68 |
| 1721.35.01 | Salário Educação | 151.372,38 | 173.574,34 | 205.177,14 | 210.000,00 | 246.212,57 | 260.985,32 | 276.644,44 |
| 1721.35.02 | Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE | 24.958,80 | 23.740,20 | 21.889,80 | 29.400,00 | 26.267,76 | 27.843,83 | 29.514,46 |
| 1721.35.03 | Progr. Nacional de Alimentação Escolar - PNAE | 133.883,20 | 128.981,60 | 161.760,00 | 161.600,00 | 194.112,00 | 205.758,72 | 218.104,24 |
| 1721.35.04 | Progr. Nacional de Apoio Transp Escola - PNATE | 99.746,25 | 180.163,20 | 228.754,44 | 170.000,00 | 274.505,33 | 290.975,65 | 308.434,19 |
| 1721.35.05 | Brasil Alfabetizado | 12.045,00 | - | - | 15.000,00 | - | - | - |
| 1721.35.06 | Progr. Nacional de Alimentação Creches- PNAC | 1.372,80 | 1.944,80 | 6.120,00 | 12.000,00 | 7.344,00 | 7.784,64 | 8.251,72 |

| | | | | | | | | |
|------------|--|------------------|-------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 1721.35.07 | Progr. Nacional de Alimentação Pré Escola - PNP | 18.480,00 | 18.920,00 | 23.340,00 | 22.000,00 | 28.008,00 | 29.688,48 | 31.469,79 |
| 1721.35.08 | Programa Alimentação de Jovens e Adultos -PNAE-EJA | - | 5.702,40 | 11.400,00 | 10.000,00 | 13.680,00 | 14.500,80 | 15.370,85 |
| 1721.36.00 | Cota Parte do ICMS EXP. | 9.411,97 | 9.905,64 | 10.245,96 | 14.170,00 | 12.295,15 | 13.032,86 | 13.814,83 |
| 1721.99.00 | Outras Transferências da União | 17.363,76 | 318.727,20 | 86.403,84 | 1.100,00 | 103.684,61 | 109.905,68 | 116.500,03 |
| 1721.99.01 | Fex-Compensação Financeira S/ Esforço Export | 17.363,76 | 10.938,55 | 12.518,49 | - | 15.022,19 | 15.923,52 | 16.878,93 |
| 1721.99.02 | AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS | - | 307.788,65 | 73.885,35 | - | 88.662,42 | 93.982,17 | 99.621,10 |
| 1721.99.99 | Demais Transferências da União | - | - | - | - | - | - | - |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A

| 1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE | | 2. RECEITA ARRECADADA | | | 3. RECEITA PROJETADA | | | |
|--|---|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1.1 CÓDIGO | 1.2 DENOMINAÇÃO | ANO 2008 | ANO 2009 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 |
| 1722.00.00 | Transferências dos Estados | 1.428.216,49 | 1.457.612,48 | 1.816.449,34 | 1.895.900,00 | 2.241.462,15 | 2.375.949,88 | 2.518.506,87 |
| 1722.01.00 | Participação na Receita dos Estados | 1.313.409,73 | 1.309.629,89 | 1.661.158,49 | 1.789.900,00 | 2.055.113,13 | 2.178.419,92 | 2.309.125,12 |
| 1722.01.01 | Cota Parte do ICMS | 1.216.979,56 | 1.211.214,63 | 1.543.073,62 | 1.600.000,00 | 1.913.411,29 | 2.028.215,97 | 2.149.908,92 |
| 1722.01.02 | Cota Parte do IPVA | 36.359,54 | 57.191,45 | 58.942,71 | 58.900,00 | 70.731,25 | 74.975,13 | 79.473,63 |
| 1722.01.04 | Cota Parte do IPI | 28.060,05 | 20.559,25 | 21.300,04 | 33.000,00 | 25.560,05 | 27.093,65 | 28.719,27 |
| 1722.01.13 | Cide -Contribuição Inerência sob o Dom Econ | 32.010,58 | 20.664,56 | 37.842,12 | 38.000,00 | 45.410,54 | 48.135,18 | 51.023,29 |
| 1722.33.01 | Fundo Munic. Assist. Social BPC Estadual | - | - | - | 1.000,00 | - | - | - |
| 1722.34.02 | Fundo Munic. Assist. Social PETI Estadual | - | - | - | 20.000,00 | - | - | - |
| 1722.34.03 | Fundo Munic. Assist. Social PBF Estadual | - | - | - | 15.000,00 | - | - | - |
| 1722.33.01 | PSF Estadual | 64.500,00 | 66.000,00 | 61.500,00 | 60.000,00 | 73.800,00 | 78.228,00 | 82.921,68 |
| 1722.99.00 | Outras Transferências do estado | 50.306,76 | 81.982,59 | 93.790,85 | 70.000,00 | 112.549,02 | 119.301,96 | 126.460,08 |
| 1722.99.01 | Fies - Fundo de Invest. Economico e Social | 50.306,76 | 50.549,35 | 59.893,29 | 70.000,00 | 71.871,95 | 76.184,26 | 80.755,32 |
| 1722.99.99 | Demais Transferências do Estado | - | 31.433,24 | 33.897,56 | - | 40.677,07 | 43.117,70 | 45.704,76 |
| 1724.00.00 | TRANSFERÊNCIAS MULTI GOVERNAMENTAIS | 4.231.955,56 | 4.295.606,88 | 5.204.014,49 | 5.400.000,00 | 6.244.817,39 | 6.619.506,43 | 7.016.676,82 |
| 1724.01.00 | Transferências multi gov FUNDEB | 3.511.979,76 | 3.285.258,35 | 3.981.981,21 | 4.200.000,00 | 4.778.377,45 | 5.065.080,10 | 5.368.984,91 |
| 1724.02.00 | Complemento UNIÃO FUNDEB | 719.975,80 | 1.010.348,53 | 1.222.033,28 | 1.200.000,00 | 1.466.439,94 | 1.554.426,33 | 1.647.691,91 |
| 1760.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 125.010,23 | 161.800,00 | 251.199,68 | 200.000,00 | 481.439,62 | 510.325,99 | 540.945,55 |
| 1761.00.00 | Trans. de Conv. da União e suas Entidades | - | - | 251.199,68 | 50.000,00 | 301.439,62 | 319.525,99 | 338.697,55 |
| 1762.00.00 | Transf. de Conv. dos Esta., DF e suas Entidades | 125.010,23 | 161.800,00 | - | 150.000,00 | 180.000,00 | 190.800,00 | 202.248,00 |
| 1900.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 99.484,13 | 142.222,48 | 121.098,52 | 153.804,57 | 144.373,02 | 153.035,40 | 162.217,53 |
| 1910.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.999,57 | 2.399,48 | 2.543,45 | 2.696,06 |
| 1910.01.00 | Multas e Juros de Mora | - | - | - | 1.999,57 | 2.399,48 | 2.543,45 | 2.696,06 |
| 1920.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 79.703,83 | 122.076,17 | 75.972,46 | 126.800,00 | 86.184,26 | 91.355,32 | 96.836,64 |
| 1921.00.00 | Indenizações | - | - | - | 10.800,00 | 12.960,00 | 13.737,60 | 14.561,86 |
| 1921.99.00 | Outras Indenizações | - | - | - | 10.800,00 | 12.960,00 | 13.737,60 | 14.561,86 |
| 1922.00.00 | Restituições | 79.703,83 | 108.606,17 | 61.020,22 | 109.000,00 | 73.224,26 | 77.617,72 | 82.274,78 |
| 1922.99.00 | Outras Restituições | 79.703,83 | 108.606,17 | 61.020,22 | 109.000,00 | 73.224,26 | 77.617,72 | 82.274,78 |
| 1923.01.01 | RESTITUIÇÃO SALÁRIO FAMILIA - FMS | - | 13.470,00 | 14.127,44 | 7.000,00 | 16.952,93 | 17.970,10 | 19.048,31 |
| 1923.01.03 | RESTITUIÇÃO SALÁRIO FAMILIA - FA S | - | - | 824,80 | - | 989,76 | 1.049,15 | 1.112,09 |
| 1930.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 7.292,07 | 4.981,92 | 9.318,76 | 10.290,00 | 12.820,51 | 13.589,74 | 14.405,13 |
| 1931.00.00 | Receita da Dívida Ativa Tributária | 7.292,07 | 4.981,92 | 9.318,76 | 8.925,00 | 11.182,51 | 11.853,46 | 12.564,67 |
| 1932.00.00 | Receita da Dívida Ativa Não Tributária | - | - | - | 1.365,00 | 1.638,00 | 1.736,28 | 1.840,46 |
| 1990.00.00 | RECEITAS DIVERSAS | 12.488,23 | 15.164,39 | 35.807,30 | 14.715,00 | 42.968,76 | 45.546,89 | 48.279,70 |
| 1990.00.01 | Receitas Diversas | 12.488,23 | 15.164,39 | 35.807,30 | 14.715,00 | 42.968,76 | 45.546,89 | 48.279,70 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA CORRENTE | | 16.356.713,75 | 16.325.771,02 | 18.996.758,52 | 19.868.743,57 | 23.383.750,09 | 24.786.775,10 | 26.275.440,03 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A

| 1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE | | 2. RECEITA ARRECADADA | | | 3. RECEITA PROJETADA | | | |
|-------------------------------------|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1.1 CÓDIGO | 1.2 DENOMINAÇÃO | ANO 2008 | ANO 2009 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 |
| 9000.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | (1.641.940,65) | (1.661.092,20) | (1.903.695,60) | (2.171.214,00) | (2.449.925,74) | (2.596.921,28) | (2.752.736,56) |
| 9721.01.02 | Redutor FPM para formação do FUNDEB | (1.411.290,34) | (1.398.893,54) | (1.572.432,21) | (1.820.000,00) | (2.034.951,78) | (2.157.048,88) | (2.286.471,82) |
| 9721.01.05 | Redutor ITR para formação do FUNDEB | (5.645,87) | (6.540,40) | (8.811,87) | (10.000,00) | (10.574,41) | (11.208,88) | (11.881,41) |
| 9721.36.00 | Redutor ICMS EXE para formação do FUNDEB | (1.725,14) | (1.981,08) | (2.049,12) | (2.834,00) | (2.459,03) | (2.606,57) | (2.762,97) |
| 9722.01.01 | Redutor ICMS para formação do FUNDEB | (223.279,30) | (242.242,71) | (308.614,52) | (320.000,00) | (382.682,26) | (405.643,19) | (429.981,78) |
| 9722.01.02 | Redutor IPVA para formação do FUNDEB | - | (11.434,47) | (11.787,88) | (11.780,00) | (14.146,25) | (14.995,03) | (15.894,73) |
| 9722.01.04 | Redutor IPI para formação do FUNDEB | - | 0,00 | 0,00 | (6.600,00) | (5.112,01) | (5.418,73) | (5.743,85) |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | 14.714.773,10 | 14.664.678,82 | 17.093.062,92 | 17.697.529,57 | 20.933.824,35 | 22.189.853,82 | 23.522.703,47 |

| 1. DETALHAMENTO DA RECEITA DE CAPITAL | | 2. RECEITA ARRECADADA | | | 3. RECEITA PROJETADA | | | |
|---------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|-------------------|---------------------|----------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| 1.1 CÓDIGO | 1.2 DENOMINAÇÃO | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
| 2000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 273.000,00 | 274.000,00 | 1.261.589,82 | 2.499.794,43 | 1.455.864,68 | 809.186,88 | 915.808,12 |
| 2100.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | - | - | 61.500,00 | - | 73.800,00 | 78.228,00 | 82.921,68 |
| 2110.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS | - | - | 61.500,00 | - | 73.800,00 | 78.228,00 | 82.921,68 |
| 2120.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS | - | - | - | - | - | - | - |
| 2200.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS | - | 70.000,00 | - | - | - | - | - |
| 2210.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | - | 70.000,00 | - | - | - | - | - |
| 2219.00.00 | Alienação de Outros Bens Móveis | - | - | - | - | - | - | - |
| 2220.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | - | - | - | - | - | - | - |
| 2300.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | - | - | - | - | - | - | - |
| 2300.70.00 | OUTRAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | - | - | - | - | - | - | - |
| 2300.80.00 | AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS | - | - | - | - | - | - | - |
| 2300.99.00 | AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DIVERSOS | - | - | - | - | - | - | - |

| | | | | | | | | |
|-------------------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 2400.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 273.000,00 | 204.000,00 | 1.200.089,82 | 2.499.794,43 | 1.382.064,68 | 730.958,88 | 832.886,44 |
| 2420.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | - | - | - | - | - | - | - |
| 2421.00.00 | Transferências da União | - | - | - | - | - | - | - |
| 2421.99.00 | Outras Transferências da União | - | - | - | - | - | - | - |
| 2470.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 273.000,00 | 204.000,00 | 1.200.089,82 | 2.499.794,43 | 1.382.064,68 | 730.958,88 | 832.886,44 |
| 2471.00.00 | Transf. de Convênios da União e suas Entidades | 273.000,00 | 204.000,00 | 1.122.845,57 | 2.499.794,43 | 1.289.371,58 | 633.851,03 | 671.882,09 |
| 2472.00.00 | Transf. de Conv. dos Estados DF e suas Entid. | - | - | 77.244,25 | - | 92.693,10 | 97.107,85 | 161.004,35 |
| 2473.00.00 | Transf. de Conv. dos Municípios e suas Entid. | - | - | - | - | - | - | - |
| 2500.00.00 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - | - | - | - | - |
| 2590.00.00 | OUTRAS RECEITAS | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | | 14.987.773,10 | 14.938.678,82 | 18.354.652,74 | 20.197.324,00 | 22.389.689,04 | 22.999.040,69 | 24.438.511,59 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
METAS FISCAIS - ANEXO II.B

| COMPORTAMENTO DA DESPESA | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
| DESPESAS CORRENTES | 14.053.816,08 | 13.954.166,02 | 16.387.889,18 | 16.264.514,43 | 19.665.467,02 | 20.071.440,74 | 21.275.727,18 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 5.326.335,51 | 6.330.853,11 | 8.315.704,44 | 7.884.024,70 | 9.978.845,33 | 10.577.576,05 | 11.212.230,61 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA | - | - | - | 83.000,00 | - | - | - |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 8.727.480,57 | 7.623.312,91 | 8.072.184,74 | 8.297.489,73 | 9.686.621,69 | 9.493.864,69 | 10.063.496,57 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.138.130,71 | 1.016.843,39 | 1.775.962,88 | 3.617.809,57 | 2.346.222,03 | 2.526.919,96 | 2.738.063,61 |
| INVESTIMENTO | 767.395,03 | 529.837,97 | 1.426.262,65 | 3.308.809,57 | 1.711.515,18 | 1.854.130,70 | 1.921.235,66 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | - | - | - | 5.000,00 | - | - | - |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA | 370.735,68 | 487.005,42 | 349.700,23 | 304.000,00 | 425.730,16 | 451.273,97 | 478.350,40 |
| OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL | - | - | - | - | 208.976,69 | 221.515,29 | 338.477,54 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | - | - | - | 315.000,00 | 378.000,00 | 400.680,00 | 424.720,80 |
| | 15.191.946,79 | 14.971.009,41 | 18.163.852,06 | 20.197.324,00 | 22.389.689,04 | 22.999.040,69 | 24.438.511,59 |

| METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO | | | | | | | | |
|--|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1. DETALHAMENTO DA RECEITA E DESPESA TOTAL | | | | | | | | |
| 1.1 CÓDIGO | 1.2 DENOMINAÇÃO | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
| 1+2 | RCL + REC. CAPITAL | 14.987.773,10 | 14.938.678,82 | 18.354.652,74 | 20.197.324,00 | 22.389.689,04 | 22.999.040,69 | 24.438.511,59 |
| 1310.00.01 | RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA | 43.033,08 | 27.291,48 | 55.723,05 | 54.100,00 | 66.867,66 | 70.879,72 | 76.590,93 |
| 2100.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 61.500,00 | 0,00 | 73.800,00 | 78.228,00 | 82.921,68 |
| 2200.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 70.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2300.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | RECEITA FISCAL (A) | 14.944.740,02 | 14.841.387,34 | 18.237.429,69 | 20.143.224,00 | 22.249.021,38 | 22.849.932,97 | 24.278.998,98 |
| 3 + 4 | DESP CORRENTE + DESP CAPITAL | 15.191.946,79 | 14.971.009,41 | 18.163.852,06 | 20.197.324,00 | 22.389.689,04 | 22.999.040,69 | 24.438.511,59 |
| | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | - | - | - | 83.000,00 | - | - | - |
| | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA | 370.735,68 | 487.005,42 | 349.700,23 | 304.000,00 | 425.730,16 | 451.273,97 | 478.350,40 |
| | CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS | - | - | - | - | - | - | - |
| | AQUI. DE TÍTULO CAP. JÁ INTEGRALIZADOS | - | - | - | - | - | - | - |
| | DEPESA FISCAL (B) | 14.821.211,11 | 14.484.003,99 | 17.814.151,83 | 19.810.324,00 | 21.963.958,89 | 22.547.766,73 | 23.960.161,18 |
| | RESULTADO PRIMÁRIO (c) = (A) - (B) | 403.954,94 | 436.616,36 | 465.342,82 | 378.666,35 | 285.062,49 | 302.166,24 | 318.837,80 |
| | SUPERAVIT PRIMÁRIO EXE ANTERIOR | 280.426,03 | 79.233,01 | 42.064,96 | 45.766,35 | - | - | - |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
METAS FISCAIS - ANEXO II.B

| DISCRIMINAÇÃO | 2. ARRECADADA | | | 3. PROJETADA | | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
| I. RECEITA FISCAL TOTAL | 14.944.740,02 | 14.841.387,34 | 18.237.429,69 | 20.143.224,00 | 22.249.021,38 | 22.849.932,97 | 24.278.998,98 |
| II. DESPESA FISCAL TOTAL | 14.821.211,11 | 14.484.003,99 | 17.814.151,83 | 19.810.324,00 | 21.963.958,89 | 22.547.766,73 | 23.960.161,18 |
| III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) | 403.954,94 | 436.616,36 | 465.342,82 | 378.666,35 | 285.062,49 | 302.166,24 | 318.837,80 |
| A) IV. RESULTADO NOMINAL (91.889,19) | (91.889,19) | (1.566.302,80) | (404.283,28) | (132.367,57) | (257.350,40) | (244.469,61) | (333.829,17) |
| B) V. DÍVIDA LÍQUIDA | 3.251.484,03 | 1.685.181,23 | 1.280.897,95 | 1.148.530,38 | 891.179,98 | 646.710,37 | 312.881,20 |

| RESULTADO NOMINAL | | | | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------|
| | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 3.651.943,85 | 3.384.588,27 | 1.779.592,18 | 1.566.305,38 | 1.418.935,92 | 1.206.046,15 | 971.860,49 |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS + HAVERES FINANCEIROS | 670.437,24 | 625.257,22 | 109.255,44 | 296.354,73 | 270.405,54 | 314.866,17 | 325.150,12 |

| | | | | | | | |
|--|---------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 361.866,61 | 492.152,98 | 14.844,49 | 10.947,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DIVIDA LIQUIDA CONSOLIDADA DO EXERCICIO ANTERIOR | 3.343.373,22 | 3.251.484,03 | 1.685.181,23 | 1.280.897,95 | 1.148.530,38 | 891.179,98 | 646.710,37 |
| RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES /ALIENAÇÕES | | | | | | | |
| DIVIDA FISCAL LIQUIDA DO EXERCICIO ANTERIOR | 3.343.373,22 | 3.251.484,03 | 1.685.181,23 | 1.280.897,95 | 1.148.530,38 | 891.179,98 | 646.710,37 |
| DIVIDA CONSOLIDADA BRUTA DO EXERCICIO | 3.384.588,27 | 1.779.592,18 | 1.566.305,38 | 1.418.935,92 | 1.206.046,15 | 971.860,49 | 668.444,98 |
| DISPONIBILIDADES FINACEIRAS + HAVERES FINANCEIROS | 625.257,22 | 109.255,44 | 296.354,73 | 270.405,54 | 314.866,17 | 325.150,12 | 355.563,77 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 492.152,98 | 14.844,49 | 10.947,30 | | | | |
| DIVIDA LIQUIDA CONSOLIDADA DO EXERCICIO | 3.251.484,03 | 1.685.181,23 | 1.280.897,95 | 1.148.530,38 | 891.179,98 | 646.710,37 | 312.881,20 |
| RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES /ALIENAÇÕES | | | | | | | |
| DIVIDA FISCAL LIQUIDA DO EXERCICIO | 3.251.484,03 | 1.685.181,23 | 1.280.897,95 | 1.148.530,38 | 891.179,98 | 646.710,37 | 312.881,20 |
| RESULTADO NOMINAL | (91.889,19) | (1.566.302,80) | (404.283,28) | (132.367,57) | (257.350,40) | (244.469,61) | (333.829,17) |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
METAS FISCAIS - ANEXO II.B

| EVOLUÇÃO PATRIMONIAL | | | | | | | |
|---|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
| DISCRIMINAÇÃO | | | | | | | |
| SALDO PATRIMONIAL DO INICIO DO EXERCICIO | 481.444,08 | 659.809,10 | 2.872.510,37 | 3.413.896,29 | 4.558.977,02 | 6.384.067,36 | 8.972.988,21 |
| RESULTADO ECONOMICO | | | | | | | |
| VARIAÇÕES ATIVAS | 15.622.111,66 | 17.638.598,29 | 19.220.850,63 | 20.758.518,68 | 22.419.200,17 | 24.212.736,19 | 26.149.755,08 |
| VARIAÇÕES PASSIVAS | 15.443.746,64 | 15.425.897,02 | 18.679.464,71 | 19.613.437,95 | 20.594.109,84 | 21.623.815,33 | 22.705.006,10 |
| SALDO PATRIMONIAL FINAL DO EXERCICIO | 659.809,10 | 2.872.510,37 | 3.413.896,29 | 4.558.977,02 | 6.384.067,36 | 8.972.988,21 | 12.417.737,19 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

ANEXO II.C

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
RELATIVAS AO ANO DE 2010

1 RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de R\$ 17.156.800,00 (dezessete milhões cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

As receitas realizadas corresponderam a R\$ 19.602.004,27 (dezenove milhões seiscentos e dois mil e quatro reais e vinte e sete centavos) verificando-se assim uma arrecadação correspondente a 114,25% do valor orçado.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em receitas correntes (valor bruto) correspondeu a R\$ 18.996.758,52 (dezoito milhões novecentos e noventa e seis mil reais setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

São receitas ocasionalmente arrecadadas, apresentaram um ingresso da ordem de R\$ 1.261.589,82 (um milhão duzentos e sessenta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Tais receitas referem-se a arrecadação de recursos de convênios de capital firmadas com entidades do governo estadual.

2 RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas primárias (excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas primárias (não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida).

O resultado primário ao final do exercício financeiro de 2010, positivo na ordem de R\$ 465.342,82. Esse resultado positivo se deve ao fato de que as receitas primárias, R\$ 18.237.429,69 foram maiores que as despesas primárias R\$ 17.814.151,83. Este fato que o município atingiu um superávit primário satisfatório.

3 RESULTADO NOMINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a Evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de dois anos subsequentes.

Verificou-se ao final do exercício de 2010 um resultado nominal negativo na ordem de (R\$ 404.283,28), este resultado demonstra que o município vem melhorando sua capacidade de pagamento da dívida pública.

4 DESPESAS

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que representam os gastos de caráter continuado totalizaram R\$ 18.387.889,18.

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de R\$ 1.775.962,88.

5 LIMITES

5.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional, art. 212 o município aplicou o percentual de 25,18% em educação.

5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, revela o município aplicou o valor de R\$ 3.366.413,38, correspondente ao percentual de 64,52% do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 60%.

5.2 SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal

O município aplicou em ações de saúde pública o percentual de 20,26%

5.3 DESPESA COM PESSOAL – Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município gastou um percentual de 53,07% em gastos com pessoal, não ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório.

O atendimento das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foram garantidas para o Município de Cristópolis, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas.

ANTONIO XAVIER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2012 | | | 2013 | | | 2014 | | |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 22.389.689,04 | 21.425.539,75 | 0,017 | 22.999.040,69 | 21.061.392,57 | 0,018 | 24.438.511,59 | 22.379.589,37 | 0,018 |
| Receitas Primárias (I) | 22.249.021,38 | 21.290.929,55 | 0,017 | 22.849.932,97 | 20.924.847,04 | 0,018 | 24.278.998,98 | 22.233.515,55 | 0,018 |
| Despesa Total | 22.389.689,04 | 21.425.539,75 | 0,017 | 22.999.040,69 | 21.061.392,57 | 0,018 | 24.438.511,59 | 22.379.589,37 | 0,018 |
| Despesas Primárias (II) | 21.963.958,89 | 21.018.142,48 | 0,017 | 22.547.766,73 | 20.648.138,03 | 0,017 | 23.960.161,18 | 21.941.539,54 | 0,017 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | 285.062,49 | 272.787,07 | 0,000 | 302.166,24 | 276.709,01 | 0,000 | 318.837,80 | 291.976,01 | 0,000 |
| Resultado Nominal | (257.350,40) | (246.268,33) | 0,000 | (244.469,61) | -223.873,27 | 0,000 | (333.829,17) | -305.704,37 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.206.046,15 | 1.154.111,15 | 0,001 | 971.860,49 | 889.982,13 | 0,001 | 668.444,98 | 612.129,10 | 0,000 |
| Dívida Consolidada Líquida | 891.179,98 | 852.803,81 | 0,001 | 646.710,37 | 592.225,61 | 0,000 | 312.881,20 | 286.521,25 | 0,000 |

FONTE:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZKIMKT8H5XPDAGBSLCQTDQ

Esta edição encontra-se no site: www.cristopolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | <Ano-2> | | Metas Realizadas em | | Variação | |
|-----------------------------------|---------------|-------|---------------------|-------|--------------|-------------|
| | 2010 | % PIB | 2010 | % PIB | Valor | % |
| | (a) | | (b) | | (c) = (b-a) | (c/a) x 100 |
| Receita Total | 17.156.800,00 | 0,015 | 18.354.652,74 | 0,016 | 1.197.852,74 | 6,98 |
| Receitas Primárias (I) | 17.102.800,00 | 0,015 | 18.237.429,69 | 0,016 | 1.134.629,69 | 6,63 |
| Despesa Total | 17.156.800,00 | 0,015 | 18.163.852,06 | 0,016 | 1.007.052,06 | 5,87 |
| Despesas Primárias (II) | 16.752.100,00 | 0,015 | 17.814.151,83 | 0,015 | 1.062.051,83 | 6,34 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 404.700,00 | 0,000 | 465.342,82 | 0,000 | 60.642,82 | 14,98 |
| Resultado Nominal | (295.641,57) | 0,000 | (404.283,28) | 0,000 | -108.641,71 | 36,75 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.557.051,40 | 0,001 | 1.566.305,38 | 0,001 | 9.253,98 | 0,59 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.389.539,66 | 0,001 | 1.280.897,95 | 0,001 | -108.641,71 | 0,00 |

FONTE:

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|--|
| | 2009 | 2010 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % | |
| Receita Total | 15.400.000,00 | 17.156.800,00 | 11,41 | 17.156.800,00 | 0,00 | 22.389.689,04 | 30,50 | 22.999.040,69 | 2,72 | 24.438.511,59 | 6,26 | |
| Receitas Primárias (I) | 15.344.955,00 | 17.102.800,00 | 11,46 | 17.102.800,00 | 0,00 | 22.249.021,38 | 30,09 | 22.849.932,97 | 2,70 | 24.278.998,98 | 6,25 | |
| Despesa Total | 15.400.000,00 | 17.156.800,00 | 11,41 | 17.156.800,00 | 0,00 | 22.389.689,04 | 30,50 | 22.999.040,69 | 2,72 | 24.438.511,59 | 6,26 | |
| Despesas Primárias (II) | 15.081.800,00 | 16.752.100,00 | 11,07 | 16.752.100,00 | 0,00 | 21.963.958,89 | 31,11 | 22.547.766,73 | 2,66 | 23.960.161,18 | 6,26 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 263.155,00 | 404.700,00 | 53,79 | 350.700,00 | (13,34) | 285.062,49 | (18,72) | 302.166,24 | 6,00 | 318.837,80 | 5,52 | |
| Resultado Nominal | (526.047,86) | (295.641,57) | (43,80) | (295.641,57) | 0,00 | (257.350,40) | (12,95) | (244.469,61) | (5,01) | (333.829,17) | 36,55 | |
| Dívida Pública Consolidada | 3.341.855,33 | 1.557.051,40 | (53,41) | 1.557.051,40 | 0,00 | 1.206.046,15 | (22,54) | 971.860,49 | (19,42) | 668.444,98 | (31,22) | |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.725.436,17 | 1.389.539,66 | (49,02) | 1.389.539,66 | 0,00 | 891.179,98 | (35,87) | 646.710,37 | (27,43) | 312.881,20 | (51,62) | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|--|
| | 2009 | 2010 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % | |
| Receita Total | 17.010.840,00 | 17.896.258,08 | 5,21 | 17.156.800,00 | (4,13) | 21.425.539,75 | 24,88 | 21.061.392,57 | (1,70) | 21.414.749,03 | 1,68 | |
| Receitas Primárias (I) | 16.950.037,29 | 17.839.930,68 | 5,25 | 17.102.800,00 | (4,13) | 21.290.929,55 | 24,49 | 20.924.847,04 | (1,72) | 21.274.972,82 | 1,67 | |
| Despesa Total | 17.010.840,00 | 17.896.258,08 | 5,21 | 17.156.800,00 | (4,13) | 21.425.539,75 | 24,88 | 21.061.392,57 | (1,70) | 21.414.749,03 | 1,68 | |
| Despesas Primárias (II) | 16.659.356,28 | 17.474.115,51 | 4,89 | 16.752.100,00 | (4,13) | 21.018.142,48 | 25,47 | 20.648.138,03 | (1,76) | 20.995.584,63 | 1,68 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 290.681,01 | 422.142,57 | 45,23 | 350.700,00 | (16,92) | 272.787,07 | (22,22) | 276.709,01 | 1,44 | 279.388,19 | 0,97 | |
| Resultado Nominal | (581.072,47) | (308.383,72) | (46,93) | (295.641,57) | (4,13) | (246.268,33) | (16,70) | (223.873,27) | (9,09) | (292.524,68) | 30,67 | |
| Dívida Pública Consolidada | 3.691.413,40 | 1.624.160,31 | (56,00) | 1.557.051,40 | (4,13) | 1.154.111,15 | (25,88) | 889.982,13 | (22,89) | 585.738,68 | (34,19) | |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.010.516,79 | 1.449.428,82 | (51,85) | 1.389.539,66 | 0,00 | 852.803,81 | (38,63) | 592.225,61 | (30,56) | 274.168,59 | (53,71) | |

FONTE:

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2010 | % | 2009 | % | 2008 | % |
|---------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|-------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 3.413.896,29 | 100,00 | 2.872.510,37 | 100,00 | 659.809,10 | 100,00 |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 3.413.896,29 | 100,00 | 2.872.510,37 | 100,00 | 659.809,10 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2010 | % | 2009 | % | 2008 | % |
|--------------------------------|------|---|------|---|------|---|
| Patrimônio | | | | | | |
| Reservas | | | | | | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

FONTE:

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2010 (a) | 2009 (d) | 2008 |
|---------------------------|-------------|-------------|----------|
| RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | - | - | - |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| TOTAL | - | - | - |

| DESPESAS LIQUIDADAS | 2010 (b) | 2009 (e) | 2008 |
|---|------------------------|----------------------|------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | - | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL | - | - | - |
| Investimentos | - | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos | - | - | - |
| TOTAL | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO | (c) = (a-b)+(f) | (f)=(d-e)+(g) | (g) |
| | - | - | - |

FONTE:

Nota :

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2012

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 2008 | 2009 | 2010 |
|---|-------------|--------------------|-------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita de Contribuições | | | |
| Pessoal Civil | | | |
| Pessoal Militar | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| Alienação de Bens | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | | NADA CONSTA | |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita de Contribuições | | | |
| Pessoal Civil | | | |
| Pessoal Militar | | | |
| Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial | | | |
| Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| Alienação de Bens | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS | | | |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS | | | |
| OUTROS APORTES AO RPPS | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2008 | 2009 | 2010 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | | | |
| Pessoal Civil | | | |
| Pessoal Militar | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | | NADA CONSTA | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| RESERVA DO RPPS | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II) | | | |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | | | |

FONTE:

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2012

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|---|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | NADA CONSTA | | |
| | | | | |

FONTE:

Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2012 | 2013 | 2014 | |
| | | NADA CONSTA | | | | |
| TOTAL | | | | | | - |

FONTE:

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2012 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | |

FONTE:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

ANEXO IV

(Art. 4º § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES

Sentenças Judiciais

Restos a Pagar com Prescrição interrompida

Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos

Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2012, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

**LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO**

I EXERCÍCIO 2012

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Cristópolis, para o exercício financeiro de 2012, estimado em R\$ **22.389.689,04** (vinte e dois milhões trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2010.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB e Índice de Inflação.

1 – RECEITA DO TESOIRO

1.1 – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU

O Município pretende continuamente aumentar a base de contribuintes, mediante cadastramento e recadastramento de unidades imobiliárias. Aplicou-se o percentual de projeção sobre a Receita arrecadada em 2010, de forma que o percentual de projeção considerado foi de 20% relativo à média de crescimento histórico (2008-2010) e atualização pelo índice de 6,1% referente à inflação.

$(\text{Arrecadado 2010}) \times (1 + [(\text{índice de inflação} + \text{percentual de crescimento das atividades}) / 100])$
 $(8.074,63) \times (1,2601) = \mathbf{10.174,84}$

1.2 – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

Tomou-se como base de cálculo a arrecadação de 2010 + atualização pelo índice de inflação de 6,01% .



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

$(\text{Arrecadado } 2010) \times (1 + [(\text{índice de inflação} + \text{percentual de crescimento das atividades}) / 100])$
 $(349.507,36) \times (1,2601) = \mathbf{440.414,22}$

1.3 – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITIV

Por não ser um imposto de arrecadação regular e constante foi utilizado o mesmo valor arrecadado para o exercício de 2010 = **14.232,90**

1.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS

No Ano de 2010, apresentou-se uma arrecadação de R\$ **576.165,76** com média mensal de aproximadamente R\$ 48.013,81. A arrecadação do Imposto sobre Serviço - ISS sofre variações pequenas no decorrer do exercício. Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento deste imposto, o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento do tributo. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2010 acrescido de percentual de 20% relativo ao crescimento das atividades econômicas e conseqüente arrecadação.

1.5 – TAXA

Média histórica + atualização pelo índice de inflação + percentual de incremento pelo incentivo das ações fiscais.

1.6 RECEITAS PATRIMONIAIS

Calculado por meio de projeção de crescimento de aplicações financeiras

1.7 – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM

Projetou-se para o exercício de 2012, um crescimento de 24% sobre o valor arrecadado em 2010, considerando-se a atualização pela inflação. Deve-se salientar que a projeção para 2012 compreende um crescimento de 24% sobre a arrecadação de 2010.

$(\text{Arrecadação } 2010) \times (1 + [(\text{índice de inflação acumulada } 2010/2011 + \text{percentual de crescimento}) / 100])$
 $(8.205.450,71) \times (1,24) = \mathbf{10.174.758,88}$

1.8 – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SERVIÇOS – ICMS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Cálculo da projeção baseado no percentual de crescimento observado nos últimos anos e atualização pela inflação totalizando uma projeção percentual de 24%.

$$(Arrecadação\ 2010) \times (1 + [(índice\ de\ inflação\ acumulada\ 2010/2011) + \text{percentual de crescimento}]) \\ (1.543.073,62) \times (1,24) = \mathbf{1.913.411,29}$$

1.9 – OUTRAS RECEITAS

II – EXERCÍCIOS 2013 E 2014

Quanto às demais receitas que compõem o quadro da estimativa para 2012, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios de 2008 a 2010, utilizando-se também atualização pelo índice de inflação.

III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

| VARIÁVEIS | 2012 | 2013 | 2014 |
|---|--------|--------|--------|
| Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação | 6,01 | 6,01 | 6,01 |
| {1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)} | 1,0601 | 1,0601 | 1,0601 |

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2008, 2009 e 2010, a previsão orçamentária para 2011 e as projeções para os exercícios de 2012 a 2014.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2012 a 2014 para o exercício de 2012 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2008 a 2010 para o exercício de 2012.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

ANTONIO XAVIER DOS SANTOS
Prefeito Municipal